



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.983, DE 7 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre o Tombamento Voluntário do Museu da Gruta da Lapinha e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica tombado, em caráter provisório, nos termos do art. 10 da Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o Museu de História Natural da Gruta da Lapinha, s/nº, Lagoa Santa/MG, juntamente com o seu acervo de documentos, fósseis e todo e qualquer material que tenha significativa valor histórico.

Parágrafo Único. O Tombamento definitivo far-se-á através de processo administrativo proposto no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e fica condicionado à aprovação deste.

Art. 2º Fica criada, em caráter provisório, área de proteção de 5 m (cinco metros) lineares, no entorno do Museu de História Natural da Gruta da Lapinha.

Art. 3º Qualquer iniciativa de alterar a estrutura do Museu de História Natural da Gruta da Lapinha ou seu entorno deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, com anuência da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. O Tombamento definitivo poderá ser requerido junto ao IPHAN por qualquer pessoa ou entidade interessada e deverá ser apresentado no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei, sob pena de suspensão de seus efeitos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 7 de janeiro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal